

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa nº 005/2025
Processo nº 010/2025

Critério de julgamento: Menor preço por item

O Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º. 19.746.706/0001-25, com sede na Avenida Olegário Maciel nº. 1001, Letra B, Bairro Batuque, por intermédio de seu Secretário Executivo e equipe de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 011/2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa, na forma presencial, e seus Anexos.

Data limite para apresentação das propostas e documentações: 08/09/2025, até às 9 horas.

I- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DA DIRETA

1.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa para prestação de serviços de mídias de radiodifusão, consistente em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Inserção 30 segundos em rádio FM, vinculada 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite), de segunda à sábado, durante 4 meses, abrangendo os municípios consorciados ao RIDES.	SE	3
2	Inserção 20 segundos em rádio FM, vinculada 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite), de segunda à sábado, durante 4 meses, abrangendo os municípios consorciados ao RIDES	SE	3

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II- DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

2.1-A participação na presente dispensa será mediante a entrega física da proposta de preços e documentos de habilitação, na sede da Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, sito na sede da Consórcio Municipal, sito à na Avenida

Olegário Maciel nº.1001, Letra B, Bairro Batuque, ou por envio através do e-mail: licitacao@rides.mg.gov.br

2.2- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I- Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

II- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III- que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Rádio comunitária, conforme artigo 1º e 18 da Lei 9.612/98 e Consulta nº 805981 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

III- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

04.122.0001.2.001. 3.3.90.39- Outros Serviços Pessoa Jurídica.

IV- DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 14.119,92 (quatorze mil, cento e dezenove reais e noventa e dois centavos).

V- DO PERÍODO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1- A presente contratação direta ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser encaminhados por e-mail: licitacao@rides.mg.gov.br ou na sede da Consórcio, sito à na Avenida Olegário Maciel nº.1001, Letra B, Bairro Batuque, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência deste Aviso.

5.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.2.1. Encerrado o prazo para apresentação de propostas, em sessão pública, designada para o dia **05/09/2025, até às 9 horas**, na sede do Consórcio Rides, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.2- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Consórcio.

5.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, com posterior publicação Site Oficial da Consórcio Rides.

5.2.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último preço apresentado.

5.2.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pomenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.2.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.2.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, desde que não haja majoração do preço.

5.2.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.2.12. Se a proposta inicial ou a negociada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.2.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação,

5.2- Os documentos de habilitação, conforme exigência abaixo serão analisadas mediante verificação dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, até a data de **05/09/2025 às 9h**.

5.2.1- Habilitação jurídica:

5.2.1.1- No caso de empresário individual, devidamente registrado pelo órgão competente;

5.2.1.2- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.3- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.2.1.5- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2- Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.2.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.2.7- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3- Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.3.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.2.4. Qualificação Técnica

5.2.4.1. Certidão de regularidade junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), comprovando o funcionamento da emissora.

5.2.4.2. Cópia do alvará de funcionamento da emissora de rádio, expedido por órgão municipal competente.

VI- DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do Consórcio previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.5. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2025, podendo ser prorrogado.
- 6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

VII- DAS SANÇÕES

7. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 7.1 comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto 2013;

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s)

Prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito do município de Monte Carmelo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

7.5 A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e será competente para a sua aplicação o Presidente da Consórcio Municipal;

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Público.

7.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

TÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do (a) Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Consórcio na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Consórcio ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

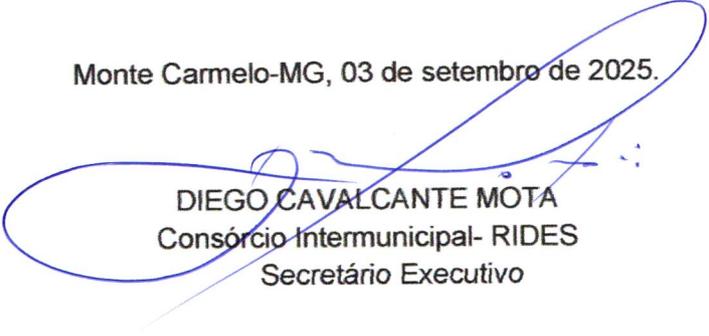
8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, Modelo Proposta de Preços e Minuta Contratual anexos.

Monte Carmelo-MG, 03 de setembro de 2025.



DIEGO CAVALCANTE MOTA
Consórcio Intermunicipal- RIDES
Secretário Executivo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

I - DECLARAÇÃO DO OBJETO:

- 1.2. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa para prestação de serviços de mídias de radiodifusão, consistente em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNI ESTIMADO	VLR MENSAL ESTIMADO	VLR GLOBAL ESTIMADO
1	Inserção 30 segundos em rádio FM, vinculada 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite), de segunda à sábado, durante 4 meses, abrangendo os municípios consorciados ao RIDES.	SE	3	R\$ 17,58	R\$1.582,33 (mensal)	R\$ 6.329,32
2	Inserção 20 segundos em rádio FM, vinculada 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite), de segunda à sábado, durante 4 meses, abrangendo os municípios consorciados ao RIDES.	SE	3	21,64	R\$ 1.947,65 (mensal)	R\$ 7.790,60
Valor Global: R\$ 14.119,92						

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2025, contado da assinatura do contrato.

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

a) Lei 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;

2.2. A presente contratação é motivada pela necessidade de:

I- Cumprir o **princípio da publicidade** e assegurar **transparência administrativa**;

II- Informar a população sobre os trabalhos realizados pelo Consórcio, campanhas educativas e serviços prestados;

III- Ampliar a comunicação institucional do Consórcio com os cidadãos, especialmente com o público que utiliza rádio como principal meio de informação;

IV- Utilizar meio de comunicação de **grande alcance local, acessível e eficaz**, principalmente para públicos com acesso restrito a meios digitais.

2.3. O serviço contratado permitirá a veiculação periódica e contínua de informações de interesse público, contribuindo com a missão institucional do Consórcio.

2.4. Considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, com fundamento no inciso II, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade. Conforme artigo 176, II, desta lei e § 1º do art. 176 da Resolução 11/2023, a dispensa poderá ser de forma presencial, o que acarretará menor custo e celeridade ao Consórcio, sem ferir o princípio da competitividade.

2.5. Há compatibilidade entre a contratação e as leis orçamentárias.

2.6. Os serviços na presente contratação estão enquadrados como comum.

2.7. Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, definido como valor máximo aceitável da proposta, realizamos pesquisa de mercado e de preços determina o art. 23 da Lei 14.133/2021, definindo-se o valor estimado como sendo o limite máximo aceitável. Justificando-se a seleção dos fornecedores que apresentarem o menor preço, desde que este não ultrapasse o limite máximo aceitável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme histórico deste Consórcio, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende às suas necessidades no momento, conforme especificações contidas no item I deste Termo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

4.1.1. A emissora deverá operar obrigatoriamente em frequência modulada (FM).

4.1.2. A rádio contratada deve possuir sinal de transmissão com abrangência em todo o território do Município de Monte Carmelo/MG, comprovada por relatório técnico ou licença da ANATEL.

4.1.3. Os spots e programas deverão ser veiculados 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite), de segunda à sábado.

4.1.4. O conteúdo será disponibilizado pelo Consórcio em tempo hábil, podendo conter textos, entrevistas, chamadas e demais formatos adequados à radiodifusão.

4.1.5. A rádio deve comprovar sua autorização de funcionamento junto à ANATEL.

4.3. Forma de Execução

4.3.1. A execução do serviço será contínua, conforme cronograma semanal estabelecido em conjunto com o Consórcio.

4.3.2. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de veiculação (logs ou gravações), que demonstrem o cumprimento do contrato.

4.3.3. A contratada será responsável por veiculação e produção básica de vinhetas, se necessário.

4.4. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.4.1. O prazo e entrega dos serviços, será de no máximo, 3 (três) dias úteis, a partir da data da solicitação.

4.4.1.1. As solicitações poderão ocorrer por telefone, correio eletrônico ou Whatsapp, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

4.4.1.2. A solicitação do serviço, bem como seu recebimento, será de responsabilidade do setor responsável deste Consórcio.

4.5. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se o serviço entregue pela **CONTRATADA** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.5.2. No ato do recebimento do serviço, proceder-se-á a conferência das especificações exigidas no Edital.

4.5.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.5.4. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, *sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.*

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

5.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes do Consórcio especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

5.8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- b) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- c) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

5.8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) entregar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) substituir o serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- c) substituir, no prazo máximo de 05 dias úteis, quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações;
- d) comunicar à contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega do serviço**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- e) apresentar documento fiscal específico discriminando o serviço fornecido, com indicação de preços unitários;
- f) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- g) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica;

5.9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

5.9.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

5.9.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos

de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral.

5.9.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, por meio de **depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue por meio eletrônico, e, excepcionalmente, por meio físico, na sede da Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES. O Consórcio não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.4. O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

6.5. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Fica assegurado à contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.7. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

6.8. **Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.**

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os **VALORES MÁXIMOS TOTAIS E UNITÁRIOS ACEITÁVEIS** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção são do ITEM 1 deste Termo, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta ajustando seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis abaixo, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

7.3. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **menor preço por item**.

7.4. O contratante não se obriga a contratar a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidade menor que o estimado, conforme a necessidade demandada.

7.5. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, à conta da dotação orçamentária: 04.122.0001.2.001. 3.3.90.39- Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Monte Carmelo-MG, 03 de setembro de 2025.

Thays Soares Rios
Thays Soares Rios

Agente Administrativo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES-MG

Apresentamos nossa proposta referente à seleção da Dispensa de Licitação nº 05/2025, cujo objeto é a seleção de empresa para prestação de serviços de mídias de radiodifusão.

1. DADOS DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:
- Endereço/CEP:
- Telefones/fax de contato:
- E-mail:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

- Nome:
- Endereço:
- CPF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:
- Cargo/Função:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:
- Estado Civil:

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência desta seleção e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização

integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

3.2. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias corridos, contados da data de abertura da seleção.

3.3. Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente seleção, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

Item	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UND	QTDE	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1		SE	03	.	.
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					0,00

3.4. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis, a partir da data da solicitação.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 QUE FIRMAM ENTRE SI A CONSÓRCIO MUNICIPAL RIDES E XXXXXXXXXXXXXXXX

Processo nº 010/2025

Modalidade: Dispensa nº 005/2025

A Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES-MG, inscrito no C.N.P.J. nº. 19.746.706/0001-25, Avenida Olegário Maciel, nº 1001 B – Batuque | CEP: 38.500-000 – Monte Carmelo – MG, através do seu presidente e mesa diretora, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Executivo, e a pessoa jurídica, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX/MG, na Rua XXX, XX, XXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXX, resolvem firmar o presente, de acordo com as cláusulas abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Seleção de empresa para prestação de serviços de mídias de radiodifusão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do objeto deste contrato é o valor global de R\$ XXXXX (), a ser pago em XX () parcelas mensais de R\$ xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A (O) CONTRATADA (O) entregará o objeto licitado, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a Requisição, no local da transmissão.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mensalmente, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, com apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

4.2 - Caso ocorra a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento de seu preço será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1-As despesas com a prestação dos serviços deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária: 04.122.0001.2.001. 3.3.90.39- Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações das partes:

6.1.1 – Da **CONTRATADA**

- a) entregar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) substituir o serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela **CONTRATADA**;
- c) comunicar à contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando o serviço fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- f) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- g) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

- i) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- j) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- j) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- k) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

6.1.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A multa a ser aplicada será de:

a) multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b) multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

7.4. A critério do Consórcio, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela gestora e fiscais de contratos nomeadas pela **CONTRATANTE**, a qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, os agentes fiscalizadores darão ciência à **CONTRATADA**, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.2.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso eles afastem-se das especificações do edital, seus ANEXOS e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

9.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

9.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o IPCA /IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes do Consórcio especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto, na forma dos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Qualquer das hipóteses descritas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Se determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio;
- d) Se determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -VIGÊNCIA

11.1-O presente contrato a partir da assinatura do contrato até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -PUBLICIDADE

12.1- A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato no site oficial do Consórcio Rides e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Carmelo - MG, XX de XXXXXX de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES

Contraente

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____ RG: _____